

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Acesso ao Direito e aos Tribunais tem o seu regime previsto na Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, encontrando-se regulamentado pela Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, com as respetivas atualizações até à presente data.

No que concerne ao pagamento de deslocações, verifica-se que o profissional forense nomeado para apoio judiciário não tem direito ao pagamento de deslocações que ocorram dentro da comarca na qual se encontra inscrito no sistema de acesso ao direito, tal como consta do artigo 8.º, n.º 4 da referida Portaria.

Além disso, quando tais deslocações são efetuadas fora da comarca de inscrição do profissional forense, o respetivo pagamento só ocorre quando na comarca de destino não houver profissional forense inscrito no sistema de acesso ao direito, o que significa, na prática, que qualquer profissional forense quando, fruto da atividade profissional que desenvolve, do dever de ofício e de representação do beneficiário, se vê obrigado a fazer deslocações fora da comarca, tais deslocações não serão objeto de pagamento.

Porém, não se encontra acautelado no indicado Regulamento qual o regime em vigor, quanto ao ressarcimento de despesas, quando as deslocações são impostas por medidas imperativas emanadas da Administração do Estado, concretamente quando a imposição decorre de necessidades de saúde pública derivadas de uma pandemia totalmente inesperada para todos.

Porém, uma vez perante tais situações, não pode o Ministério da Justiça continuar indiferente a tal realidade e às despesas a que obrigou inúmeros advogados, fruto da alteração dos locais onde passaram a decorrer várias audiências de julgamento, nomeadamente aquelas que respeitam a megaprocessos, com elevado número de testemunhas, de advogados, de arguidos e de outros intervenientes processuais.

Não tendo sido possível, por razões de saúde pública, continuar a realizar tais audiências de julgamento nas salas dos respetivos tribunais, não foram raros os casos em que, por despacho

judicial as audiências foram retomadas ou iniciadas noutras instalações fora da Comarca. Refere-se, a título de exemplo, as audiências que seriam realizadas na Comarca do Porto e que, por razões de saúde pública em virtude da pandemia Covid-19, viram a sua realização ser transferida para a Comarca do Porto Este, por exemplo para as instalações do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira.

Ora, como é evidente, as respetivas deslocações dos vários intervenientes processuais acarretaram e acarretam despesas totalmente imprevisíveis, tanto mais que a maior parte das vezes estão em causa várias sessões de julgamento, obrigando, por isso, a várias deslocações no âmbito do mesmo processo judicial.

Sendo evidente que tais despesas não estão contempladas no Regulamento da Lei de Acesso ao Direito, não pode deixar de se concluir que o ressarcimento das mesmas terá de ser acautelado pelo Ministério da Justiça, o qual as deverá suportar.

A situação pandémica, sendo excecional, carece, como é óbvio de soluções excecionais, soluções que tendo sido alcançadas, com maior ou menor êxito noutras áreas, não poderão deixar de ser encontradas no domínio da justiça, nomeadamente no domínio da proteção daqueles que cumprem um dever profissional de cariz público, como é o caso dos profissionais que trabalham no Acesso ao Direito e que servem, com o seu saber e profissionalismo, os interesses dos cidadãos mais desprotegidos do ponto de vista financeiro.

Tendo chegado ao conhecimento dos deputados do Grupo Parlamentar do PSD relatos de situações em que os advogados inscritos no Acesso ao Direito tentaram, em vão, ser ressarcidos das despesas que tiveram em virtude das deslocações a que foram obrigados a fazer para se deslocarem aos locais, fora da Comarca onde estão inscritos, para a realização das audiências de julgamento dos processos para os quais foram nomeados, entendem ser de crucial importância alertar para esta situação, salientando que deve ser assegurado o ressarcimento de tais despesas.

Assim, os Deputados abaixo assinados, nos termos regimentais e constitucionais vêm, colocar as seguintes questões a Sua Excelência, a Ministra da Justiça:

- Como pretende o Governo assegurar o ressarcimento das despesas de deslocação que os profissionais forenses que participam no sistema de acesso ao direito foram, e são, obrigados a suportar em virtude da deslocalização das audiências de julgamento?

- Pretende o Governo implementar uma medida excecional de pagamento de tais despesas, assegurando assim o ressarcimento dos custos das deslocações que, em virtude da pandemia Covid-19, ocorreram e continuarão a ocorrer fora da comarca de inscrição?

Palácio de São Bento, 9 de abril de 2021

Deputado(a)s

MÁRCIA PASSOS(PSD)

CARLOS PEIXOTO(PSD)

MÓNICA QUINTELA(PSD)

Deputado(a)s

ANDRÉ COELHO LIMA(PSD)

ARTUR SOVERAL ANDRADE(PSD)

EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)

JOSÉ CANCELA MOURA(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

LINA LOPES(PSD)

ANDRÉ NEVES(PSD)